



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 152/2025  
(Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021)**

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1102017447 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald, nº 49, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Carlos Gomes, nº 141, sala 608, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90480-003, legalmente representada neste ato pela Sra. **MICHELE DE MATTOS DALL' AGNOL**, atuária, registro MIBA nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, adiante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos, em atendimento ao Processo Administrativo nº.84, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de apoio jurídico e elaboração das minutas necessárias à Reforma da Previdência Municipal, compreendendo

- 1.1 Apoio Jurídico;
- 1.2 Minuta de Projeto de Lei – Plano de Custeio: definição da base contributiva, percentuais de contribuição, prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos;
- 1.3 Minuta de Projeto de Lei – Organização da Unidade Gestora: estrutura mínima necessária ao RPPS, colegiados, gestão de investimentos e estrutura administrativa;
- 1.4 Minuta de Projeto de Lei – Alteração da Lei Orgânica Municipal para fixação dos limites de idade conforme EC nº 103/2019;
- 1.5 Minuta de Lei Complementar – Plano de Benefícios: definição de dependentes, regras gerais e transitórias de aposentadoria (quadro geral e magistério), aposentadorias especiais e pensão por morte, de acordo com cenários atuariais fornecidos pela Administração.
- 2 Reuniões Online: participação em reuniões com colegiados, órgãos municipais e demais entidades interessadas para esclarecimentos durante a execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### **DOS FUNDAMENTOS DA INEXIGIBILIDADE:**

A contratação é realizada por inexigibilidade de licitação, conforme Processo nº 84 e Inexigibilidade nº 009/2025, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica e singular dos serviços e do notório saber da Contratada em matéria de consultoria atuarial e jurídica aplicada ao RPPS.

Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar, parecer jurídico, orçamento e comprovação de notória especialização da Contratada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:**

2.1 - O início da execução será a partir de **02/01/2026** e sua vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2 – Havendo prorrogação, o valor anual poderá ser reajustado pela variação do INPC, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - A Contratada receberá, a título de **Estudo de Reforma**, a importância de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

4.1 - A fiscalização caberá à Secretaria Municipal responsável, que registrará ocorrências, exigirá adequações e acompanhará o cumprimento contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1 - O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal e aprovação dos serviços.

5.2 - O pagamento depende da conferência e aceitação formal dos serviços entregues.

5.3 - Serviços rejeitados deverão ser readequados no prazo estipulado pela Administração, sob pena de não pagamento.

5.4 - Serão aplicadas as retenções legais cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Sec. Municipal da Administração e Fazenda  
03.01- Gabinete do Secretariado e Departamento Administrativo  
03.01.04.122.0010.2034.0500.0000 - Suporte Gab. Secretários de Ad. e Faz.  
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02 - Gabinete do Prefeito  
02.01 - Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito e Chefia  
02.01.04.122.0010.2018.0500.0000 - Suporte Gabinete do Prefeito  
3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta da Contratada.

7.2 - A Contratada deverá prestar os serviços conforme orientações e necessidades definidas pelo Contratante.

7.3 - A Contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas no prazo máximo de 01 (um) dia após notificação.

7.4 - A Contratada é responsável por danos decorrentes de sua atuação, não sendo a fiscalização excludente dessa responsabilidade.

7.5 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos à sua equipe.

7.6 - A Contratada manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no processo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:**

8.1 – A Contratada é responsável por todos os encargos decorrentes da execução do contrato.

8.2 – A inadimplência da Contratada não transfere responsabilidade ao Contratante, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

9.1 - A rescisão observará o disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

- a) unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- b) amigavelmente, mediante acordo entre as partes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

c) judicialmente.

9.3 - A rescisão poderá implicar retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Saldanha Marinho RS, 15 de dezembro de 2025.

---

**VOLMAR TELLES DO AMARAL**  
**Prefeito Municipal**

---

**ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**Michele de Mattos Dall'Agnol**  
**Sócia Administradora**

Testemunhas:

---

N.º CPF:

---

N.º CPF: